



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de equipamentos, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas, observando os procedimentos e os critérios aqui estabelecidos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Sugere-se o modo de disputa ABERTO, uma vez que o critério de julgamento será "menor preço".

1.1 - A aquisição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTES	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QDE	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
Lote 1	Caminhão Coletor Compactador de resíduos sólidos com cap. de 6 m ³	Un.	15	572.802,50	8.592.037,50
Lote 2	Caminhão Coletor Compactador de resíduos sólidos com cap. de 10 m ³	Un.	30	644.477,50	19.334.325,00
Lote 3	Caminhão Coletor Compactador de resíduos sólidos com cap. de 15 m ³	Un.	5	705.232,50	3.526.162,50
Lote 4	Caminhão pipa de capacidade 7m ³	Un.	10	551.536,00	5.515.360,00
Lote 5	Caminhão pipa de capacidade de 10m ³	Un.	10	659.983,33	6.599.833,30
Lote 6	Caminhão com caçamba basculante de 12 m ³	Un.	10	753.700,00	7.537.000,00
Lote 7	Caminhão poliguindaste com 1 caçamba estacionária de 5 m ³	Un.	20	671.366,67	13.427.333,40



1.2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

Item 1 - Caminhão Coletor Compactador de Resíduos Sólidos com Capacidade Mínima de 6 m³

Caminhão equipado com coletor compactador de resíduos sólidos montado; novo, zero Km, ano de fabricação 2025 ou superior, com capacidade mínima de 6 m³ de lixo compactado; com características mínimas: Motor diesel com 04 cilindros e potência mínima de 160 CV; PBT mínimo de 10.000 Kg, tração 4x2; tacógrafo digital; direção hidráulica ou elétrica assistida; caixa de marcha com 06 marchas à frente e 01 à ré; freios dianteiro e traseiro a tambor ou disco, com sistema ABS; pneus sem câmara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar condicionado original do veículo e trava elétrica; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros; caixa de ferramentas e acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo); emplacado junto ao Detran e com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e normas do Denatran.

Caixa coletora/compactadora de lixo com carregamento traseiro com capacidade mínima de 6 m³ de lixo compactado; laterais lisas; compactação mínima de 4:1; descarregamento traseiro; tubulações e mangueiras hidráulicas reforçadas; bomba hidráulica de alta eficiência; pintura na cor branca; caixa para chorume com capacidade mínima de 150 litros; sinalização giroflex, alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha à ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante para 04 pessoas.

Item 2 - Caminhão Coletor Compactador de Resíduos Sólidos com Capacidade Mínima de 10 m³

Caminhão equipado com coletor compactador de resíduos sólidos montado; novo, zero Km, ano de fabricação 2025 ou superior, com capacidade mínima de 10 m³ de lixo compactado; com características mínimas: Motor diesel com 04 cilindros e potência mínima de 180 CV; PBT mínimo de 14.000 Kg, tração 4x2; tacógrafo digital; direção hidráulica ou elétrica assistida; caixa de marcha com 06 marchas à frente e 01 à ré; freios dianteiro e traseiro a tambor ou disco, com sistema ABS; pneus sem câmara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar condicionado original do veículo e trava elétrica; tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros; caixa de ferramentas e acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo); emplacado junto ao Detran, com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e normas do Denatran.

Caixa coletora/compactadora de lixo com carregamento traseiro com capacidade mínima de 10 m³ de lixo compactado; laterais lisas; compactação mínima de 4:1; descarregamento traseiro; tubulações e mangueiras hidráulicas reforçadas; bomba hidráulica de alta eficiência; pintura na cor branca; caixa para chorume com capacidade mínima de 150 litros; sinalização giroflex, alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

marcha à ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante para 04 pessoas

Item 3 - Caminhão Coletor Compactador de resíduos sólidos com cap. de 15 m³

Caminhão equipado com coletor compactador de resíduos sólidos montado; novo, zero km, ano de fabricação 2025 ou superior; com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado; com características mínimas: Motor diesel com 6 cilindros e potência mínima de 220 CV; PBT mínimo de 16.000 kg; tração 4x2; tacógrafo digital; direção hidráulica ou elétrica assistida; caixa de marcha com 6 marchas à frente e 1 à ré; freios dianteiro e traseiro a tambor ou disco, com sistema ABS; pneus sem câmara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar-condicionado original do veículo e trava elétrica; tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros; caixa de ferramentas e acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo); emplacado junto ao Detran, com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e normas do Denatran.

Caixa coletora/compactadora de lixo com carregamento traseiro com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado; laterais lisas; compactação mínima de 4:1; descarregamento traseiro; tubulações e mangueiras hidráulicas reforçadas; bomba hidráulica de alta eficiência; pintura na cor branca; caixa para chorume com capacidade mínima de 150 litros; sinalização giroflex, alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha à ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante para até 4 pessoas.

Item 4 – Caminhão pipa de capacidade 7m³

Caminhão novo, 0 km, ano/modelo atual; cor branca; com ar-condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência mínima de 185 CV; PBT homologado de 14.300 kg; com sistema de redução; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei.

Tanque de armazenamento – 1 (um) tanque elíptico ou cilíndrico, novo, instalado sobre o chassi, para armazenamento e transporte de água, com as seguintes características: cor branca, capacidade de 7.000 litros, auto carregável, estrutura em aço carbono 1020, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, com tratamento anticorrosivo atóxico; quebra ondas fabricados em chapa de aço carbono 1010, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, instalados de forma intercalada em todo o perímetro do tanque, formando compartimentos interligados e distanciados para reduzir a energia de deslocamento do líquido armazenado e garantir a estabilidade do veículo quando em movimento; tampa superior de inspeção com 500 mm de diâmetro, construída em chapa de aço carbono 1010, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, com fechamento hermético e válvula de respiro; longarinas do tanque em aço carbono 1010, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000; escada traseira; grade dupla de proteção superior, instalada ao longo de todo o percurso de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

acesso à tampa superior de inspeção e no seu entorno, com 90 cm de altura; barra aspergidora com válvula e registro de saída acionados do interior da cabine;

Equipado com: bomba centrífuga, vazão mínima de 60 m³/h; mangueira industrial com diâmetro interno de 2", pressão de trabalho de 100 psi / 7 kg/cm, resistente à abrasão e cortes, comprimento de no mínimo 160 (cento e sessenta) metros por veículo, inteira ou em partes de junções apropriadas.; registro de saída dos tanques com diâmetro mínimo de 2" (duas polegadas); passadiço superior em chapa antiderrapante; para-choque traseiro de acordo com as normas legais.

Item 5 - Caminhão pipa de capacidade de 10m³

Caminhão novo, 0 km, ano/modelo atual; cor branca; com ar-condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência mínima de 200 CV; PBT homologado de 16.000 kg; com sistema de redução; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei.

Tanque de armazenamento – 1 (um) tanque elíptico ou cilíndrico, novo, instalado sobre o chassi, para armazenamento e transporte de água, com as seguintes características: cor branca, capacidade de 10.000 litros, auto carregável, estrutura em aço carbono 1020, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, com tratamento anticorrosivo atóxico; quebra ondas fabricados em chapa de aço carbono 1010, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, instalados de forma intercalada em todo o perímetro do tanque, formando compartimentos interligados e distanciados para reduzir a energia de deslocamento do líquido armazenado e garantir a estabilidade do veículo quando em movimento; tampa superior de inspeção com 500 mm de diâmetro, construída em chapa de aço carbono 1010, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, com fechamento hermético e válvula de respiro; longarinas do tanque em aço carbono 1010, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000; escada traseira; grade dupla de proteção superior, instalada ao longo de todo o percurso de acesso à tampa superior de inspeção e no seu entorno, com 90 cm de altura; barra aspergidora com válvula e registro de saída acionados do interior da cabine.

Equipado com: bomba centrífuga, vazão mínima de 80 m³/h; mangueira industrial, diâmetro interno de 2", pressão de trabalho de 100 psi / 7 kg/cm², resistente à abrasão e cortes, comprimento de no mínimo 160 (cento e sessenta) metros por veículo, inteira ou em partes de junções apropriadas; registro de saída dos tanques com diâmetro mínimo de 2" (duas polegadas); passadiço superior em chapa antiderrapante; para-choque traseiro de acordo com as normas legais.

Item 6 - Caminhão com caçamba basculante de 12 m³

Caminhão com caçamba novo, 0 km; ano/modelo atual; modelo truck; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência mínima de 280 CV; PBT homologado mínimo de 23.000 kg; com sistema de redução; tacógrafo homologado pelo INMETRO; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei; caçamba basculante: nova; com escada de acesso ao interior; capacidade de carga de no mínimo 12 m³; confeccionada em chapa metálica de aço carbono de resistência compatível com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

o uso da caçamba, conforme classes estabelecidas na ABNT NBR NM 87/2000; com tampa traseira de abertura padrão; sistema hidráulico para movimentação da caçamba, acionado através de comandos no interior da cabine; ângulo de basculamento de no mínimo 45°.

Item 7 - Caminhão poliguindaste com 1 caçamba estacionária de 5 m³

Caminhão equipado com sistema poliguindaste montado e 1 caçamba estacionária sem tampa; novo, zero Km, ano de fabricação 2025 ou superior, para transporte e descarga de caçambas estacionárias de 5m³; com características mínimas: Motor diesel com 04 cilindros e potência mínima de 180 CV; PBT mínimo de 16.000 Kg; tração 4x2 ou 6x2; tacógrafo digital; direção hidráulica ou elétrica assistida; caixa de marcha com 06 marchas à frente e 01 à ré; freios dianteiro e traseiro a tambor ou disco, com sistema ABS; pneus sem câmara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar-condicionado original do veículo e trava elétrica; tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros; caixa de ferramentas e acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo); emplacado junto ao Detran, com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e normas do Denatran. Sistema poliguindaste para transporte de caçambas estacionárias de 5m³; capacidade mínima de carga de 8 toneladas; tipo braço articulado hidráulico para movimentação e elevação das caçambas; altura mínima de elevação de 3 metros; sistema de travamento e segurança das caçambas; tubulações e mangueiras hidráulicas reforçadas; bomba hidráulica de alta eficiência; pintura na cor branca. Sistemas de segurança e sinalização: sinalização giroflex e alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha à ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas; estribo traseiro antiderrapante para 04 pessoas.

CAÇAMBA ESTACIONÁRIA SEM TAMPA: Caçamba estacionária: capacidade de 5m³, para coleta de entulhos e similares, com fechamentos laterais, dianteiro e traseiro. Fabricadas de acordo com as normas ABNT – NBR 14728/2005, Perfil dobrado para reforço estrutural, com chapa de 4,75mm nas laterais (3/16”) e chapa de 4,75mm (3/16”) no fundo, Reforçadas externamente com perfis de U de 8” e internamente com perfil nos cantos, soldados pelo sistema MIG/MAG nas partes interna e externas, sem emendas ou deformações, Ganchos e eixos confeccionados em barra maciça, aplicação de fundo e pintura esmalte sintético automotivo, cor branca e faixas refletivas, para trabalho em equipamento poliguindastes. - SEM TAMPA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

1.3 - Todos os caminhões deverão ser entregues adesivados, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QDE	ADESIVO FAIXA LATERAL	ADESIVO PORTA	TOTAL ADESIVO FAIXA LATERAL	TOTAL ADESIVO PORTA
Caminhão Coletor Compactador de Resíduos Sólidos com Capacidade Mínima de 6 m³	15	2	2	30	30
Caminhão Coletor Compactador de Resíduos Sólidos com Capacidade Mínima de 10 m³	30	2	2	60	60
Caminhão Coletor Compactador de resíduos sólidos com cap. de 15 m³	5	2	2	10	10
Caminhão pipa de capacidade 7m3	10	2	2	20	20
Caminhão pipa de capacidade de 10m3	10	2	2	20	20
Caminhão truck com caçamba basculante de 12 m3	10	-	2	-	20
Caminhão poliguindaste com 1 caçamba estacionária de 5 m3	20	-	2	-	40
TOTAL				140	200

Os adesivos devem ter a impressão colorida, em vinil com resolução mínima de 720 dpi, resistência aos raios UV, fundo branco.

DESCRIÇÃO	DIMENSÕES (L X A)	QUANTIDADE
Adesivo “Faixa Brasão do ES e SEDURB” (faixa lateral)	150 x 50	140
Adesivo “Brasão do ES” (Porta)	40 x 40	200

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano



Figura 1 - Adesivo “Faixa Brasão do ES e SEDURB” (faixa lateral)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB



Figura 2 -Adesivo “Brasão do ES” (Porta)

5.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

5.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) atua na formulação, planejamento, coordenação e execução de políticas públicas nas áreas de saneamento, habitação, melhoramentos urbanos e ações correlatas, com o objetivo de promover o desenvolvimento harmonioso da rede estadual de cidades. Neste contexto, a secretaria promove o apoio e suporte aos municípios para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, especialmente no manejo de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e manutenção de vias e infraestrutura urbana.

Dada a necessidade de atendimento descentralizado para diferentes municípios do Estado e considerando impossibilidade de se definir previamente o quantitativo exato para atendimento aos municípios, optou-se pela contratação por meio de Ata de Registro de Preços (ARP). Essa modalidade permite maior flexibilidade, racionalização das aquisições, além de viabilizar a adesão por diferentes entes interessados.

Cabe destacar o constante recebimento, por parte da SEDURB, de novas solicitações de apoio institucional por meio da disponibilização de caminhões. Assim, verifica-se que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

a demanda por esses equipamentos apresenta natureza variável e de difícil previsão quanto ao quantitativo exato a ser adquirido ao longo do tempo.

Nesse cenário, a adoção do registro de preços se destaca como uma solução estratégica, permitindo que novos pedidos sejam contemplados sem a necessidade de novos certames, garantindo rapidez na resposta às necessidades dos municípios e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Destaca-se ainda, o atual cenário de mudanças climáticas e a possibilidade de crises hídricas durante o período de vigência da ata, que também foram consideradas na escolha do registro de preços para a aquisição de caminhões pipa. Diante desses desafios, pode surgir a necessidade de novas aquisições para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo o atendimento às demandas formalizadas por diversos municípios, protocoladas junto a esta Secretaria, por meio do sistema E-Docs, nas quais solicitam parceria do Estado para a aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento de suas capacidades operacionais e à ampliação da prestação de serviços públicos essenciais.

Essa ação, que prevê a doação desses equipamentos, permitirá a modernização da infraestrutura municipal e o aprimoramento da prestação de serviços essenciais, contribuindo para o bem-estar da população capixaba.

A seguir estão elencados os equipamentos a serem adquiridos e suas respectivas finalidades:

- Caminhão Coletor Compactador de Resíduos Sólidos: Fundamental para a universalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos nos municípios, garantindo eficiência na coleta e destinação correta dos resíduos sólidos urbanos.
- Caminhão Pipa: Indispensável para abastecimento de água potável em áreas remotas, combate a incêndios, limpeza urbana e irrigação de espaços públicos.
- Caminhão Caçamba Basculante: Essencial para obras municipais, manutenção de estradas vicinais e transporte de materiais diversos, permitindo maior eficiência operacional e redução de custos.
- Caminhão Poliguindaste com Caçamba Estacionária: Voltado para a movimentação e transporte de materiais inertes em obras públicas e serviços urbanos, facilitando a logística e organização dos municípios.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação visa a aquisição de caminhões coletores compactadores, caminhões pipa, caminhões caçamba basculante e caminhões poliguindaste com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

caçamba estacionária para doação aos municípios do Estado do Espírito Santo. A iniciativa tem como objetivo aprimorar a infraestrutura municipal, fortalecendo suas capacidades operacionais, com objetivo de ampliar a prestação de serviços essenciais como coleta de resíduos sólidos, abastecimento de água, transporte de materiais para obras e otimização da logística urbana.

A definição dos modelos e das características técnicas dos veículos foi baseada em levantamentos técnicos e nas demandas apresentadas pelos municípios.

Destaca-se que o transporte dos caminhões até o local definido pela SEDURB deve ser realizado de forma a evitar danos mecânicos e avarias, garantindo que os veículos cheguem em perfeitas condições para uso.

O vencedor do certame licitatório deverá apresentar uma lista das empresas autorizadas e credenciadas responsáveis pela prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos, assegurando que os caminhões tenham suporte técnico adequado durante sua vida útil.

A Contratada deverá obrigatoriamente estar de posse da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente no ato da entrega dos veículos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais exigidos (Nota Fiscal/Fatura) e do emplacamento regular dos caminhões, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do Denatran.

O custo total do transporte até o local indicado para a entrega deverá estar incluso no valor unitário ofertado, sem encargos adicionais à Administração Pública.

A comissão designada pela SEDURB para gestão do contrato, será a responsável pela solicitação, autorização e agendamento da data de fornecimento dos caminhões.

Todos os caminhões deverão ser entregues devidamente emplacados em nome da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

Além disso, os veículos adquiridos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, e contar com Assistência Técnica gratuita durante todo o período da garantia, a ser prestada exclusivamente em oficinas autorizadas da Rede de Concessionárias do Fabricante, abrangendo todo o território nacional, com especial atenção às unidades credenciadas no Estado do Espírito Santo.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

8.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto Contratual.

Da participação sob a forma de consórcio



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

8.2 - Não será admitida a participação de empresas constituídas em Consórcio uma vez que não há questões técnicas, de modo geral, que justifiquem a formação de consórcios, como por exemplo a complexidade de execução do objeto, qualificação técnica com exigência de quantitativos elevados, necessidade de profissionais específicos, entre outras.

Da Garantia de Execução

8.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: trata-se de fornecimento de bens padronizados sem obrigações futuras complexas; os riscos da contratação já estão mitigados por cláusulas contratuais; a legislação vigente permite a dispensa da garantia quando não há riscos relevantes, conforme o Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021; a exigência de garantia aumentaria o custo da aquisição sem trazer benefícios adicionais à Administração Pública.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

9.1 - O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do(a) publicação do contrato.

9.2 - Os equipamentos deverão ser entregues em endereço a ser indicado pela SEDURB, em local dentro do perímetro urbano da Região Metropolitana da Grande Vitória, onde será lavrado o termo de recebimento provisório e/ou definitivo, ocasião em que todos equipamentos deverão estar devidamente emplacados.

9.3 - O limite de prazo para a entrega se faz necessário em função das metas estabelecidas pela SEDURB.

9.4 - Inicialmente, destaca-se que o transporte do caminhão até o local definido no contrato deve ocorrer de forma a evitar danos mecânicos e avarias diversas.

9.5 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá solicitar à contratante os arquivos com as logomarcas a serem adesivadas nos equipamentos.

Garantia e Assistência Técnica

9.6 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data da entrega.

9.7 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.8 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela comissão do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

11.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

11.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, a comissão, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.2.2 - Após o recebimento provisório, a comissão deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, para o recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

11.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação da comissão, prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a comissão, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

11.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

11.8 - Para fins de exame da Nota Fiscal, a comissão deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1 - o prazo de validade;

11.8.2 - a data da emissão;

11.8.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

11.8.4 - o período respectivo de execução do contrato;

11.8.5 - o valor a pagar; e

11.8.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.10 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.11 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Do Prazo de Pagamento

11.12 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

11.13 - Ao enviar a solicitação de pagamento, a comissão deve especificar a data de vencimento da obrigação.

11.14 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.15 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

11.16 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

11.17 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

11.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2 - A licitação para a aquisição Caminhões será realizada na modalidade de menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 33, inciso I, que estabelece que essa modalidade deve ser aplicada quando o objeto da contratação envolver bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja baseado exclusivamente no menor dispêndio financeiro para a Administração Pública.

Da Forma de Fornecimento

12.3 - O fornecimento do objeto será em parcela única, conforme quantitativos previstos nos contratos firmados posteriormente.

12.4 - Na aquisição de equipamentos não há etapas de execução. O fornecimento neste formato garante que o objeto contratado seja entregue de forma completa, pronto para uso, sem necessidade de fases operacionais ou ajustes posteriores.

Das Exigências de Habilitação

12.5 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1 - A exigência de comprovação de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira tem por finalidade garantir que os licitantes possuam experiência prévia, bem como solidez financeira mínima, compatíveis com o objeto da presente licitação, visando assegurar a entrega regular e eficiente dos bens contratados e resguardar o interesse público.

12.5.2 - Justificativa dos Requisitos de Qualificação Técnica

A exigência de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens com especificações técnicas iguais, semelhantes ou superiores às exigidas no Termo de Referência (Anexo I), tem como objetivo demonstrar a aptidão do licitante para executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

12.5.3 - Justificativa dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

A apresentação de certidões negativas de falência e/ou insolvência civil, ou, nos casos aplicáveis, certidão judicial que ateste a viabilidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, justifica-se pela necessidade de garantir que o contratado possua condições financeiras mínimas para cumprir integralmente o contrato. A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

exigência tem como finalidade evitar a contratação de empresas em situação de fragilidade econômico-financeira, o que poderia comprometer o fornecimento dos bens e a execução contratual, acarretando prejuízos à Administração Pública e à coletividade.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.828.485 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Por se tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

15 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1 - Opção pelo registro de Preço

Dada a necessidade de atendimento descentralizado para diferentes municípios do Estado, optou-se por realizar a contratação por meio de Ata de Registro de Preços (ARP). Esse modelo permite maior flexibilidade e racionalização das aquisições, viabilizando a adesão por diferentes entes interessados e garantindo maior economicidade.

A utilização de Sistema de Registros de Preços se justifica pelos termos do Decreto n.º 5.354- R, de 24 de março de 2023, que assim se expressa:

Artigo 3º. O SRP poderá ser usado nas contratações diretas ou no procedimento licitatório, quando pertinente, para:

- I – aquisição de bens;
- II – locação de bens;
- III – contratação de serviços, inclusive de engenharia;
- IV – contratação de obras.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Parágrafo único. A utilização do sistema de registro de preços é pertinente nas seguintes situações, combinadas ou não:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a previsão de entregas parceladas ou a remuneração por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

Assim, a adoção da Ata de Registro de Preços (ARP) como modelo de contratação apresenta uma série de vantagens operacionais e estratégicas para a Administração Pública. Entre os principais benefícios estão a agilidade nos procedimentos de aquisição, a redução de custos decorrente da eliminação de licitações repetidas, e o ganho em transparência, uma vez que o Sistema de Registro de Preços (SRP) centraliza informações e facilita o controle e a fiscalização dos processos.

A possibilidade de fixação de preços por determinado período também contribui para um planejamento financeiro mais eficiente e previsível por parte dos entes públicos. Adicionalmente, a ARP proporciona flexibilidade para que os órgãos realizem aquisições conforme sua real demanda, sem a necessidade de novos certames, ao mesmo tempo em que permite a adesão de outros entes públicos, ampliando os efeitos da licitação inicial.

15.2 - Obrigatoriedade de o proponente oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto.

O licitante deverá oferecer proposta para o fornecimento do quantitativo máximo previsto nesta ARP.

15.3 - Alteração de preços registrados

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as previsões de reajustamento contidas nos artigos 46 a 50 do Decreto Estadual 5354-R/2023.

15.4 - Regras para registro de mais de um fornecedor

As regras para o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço constam no item 11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do edital.

15.5 - Vedação da Participação de Órgão/Entidade em mais de uma ata de registro de Preço

É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

15.6 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP

As regras para o cancelamento e suas consequências constam no item 09 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS do edital.

15.7 - Adesões à futura Ata de Registro de Preço

As regras para adesões à futura Ata de Registro de Preço constam no item 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do edital.

15.8 - Direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes

Os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes constam na CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES da minuta do contrato.

15.9 - Justificativa para não utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

A inclusão do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) na aquisição de caminhões, via Ata de Registro de Preços, não se faz necessária, considerando que o objeto da contratação se trata de bens padronizados, cuja entrega ocorre integralmente sem necessidade de avaliação contínua de desempenho, conforme previsto no artigo 40, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o artigo 96 da mesma lei permite a dispensa de exigências adicionais quando não há riscos relevantes associados ao contrato, o que se aplica à aquisição dos caminhões, pois não há obrigação futura complexa.

15.10 - O prazo do contrato e a possibilidade de sua prorrogação

O prazo de vigência da contratação e sua respectiva prorrogação constam na CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL da minuta do contrato.

Vitória, 13 de agosto de 2025.

ELABORAÇÃO

Ligia Damasceno de Lima

Gerência de Estudos e Pesquisas
Regionais – GEPRE

APROVAÇÃO

Carlos Cerqueira Guimarães
Subsecretário de Política Estadual de
Saneamento e Apoio Regional



Francine Alves Doelinger
Supervisora de Atividades

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produtos com especificações semelhantes ou superiores às indicadas no Item 1.2. deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FRANCINE ALVES DOELINGER
SUPERVISOR DE ATIVIDADES
GEPRE - SEDURB - GOVES
assinado em 13/08/2025 14:16:48 -03:00

LIGIA DAMASCENO DE LIMA
GERENTE QCE-03
GEPRE - SEDURB - GOVES
assinado em 13/08/2025 14:50:15 -03:00

CARLOS CERQUEIRA GUMARAES
SUBSECRETARIO ESTADO
SUPES - SEDURB - GOVES
assinado em 13/08/2025 14:20:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/08/2025 14:50:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE ALVES DOELINGER (SUPERVISOR DE ATIVIDADES - GEPRE - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5SN3W0>